TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E A EMPRESA NILO DE OLIVEIRA CANEDO NETO, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADO, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, com sede nesta cidade, na Praça Cel. José Dutra Nicácio, n. 130, Centro, inscrita no CNPJ n. 31.727.175/0001-29, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente Sr. ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Identidade nº. 29.825.182-8 e do CPF n. 169.896.647-46, com domicílio funcional na Praça Coronel José Dutra Nicácio, n. 130, Centro, nesta cidade, denominado CONTRATANTE e a empresa NILO DE OLIVEIRA CANEDO NETO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 16.552.005/0001-67, com sede na Rua Sylvio Figueiral Ribeiro, 09, Centro, Apiacá/ES, CEP: 29.450-000, representado por seu sócio administrador Nilo de Oliveira Canedo Neto, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 24694539-8 Detran/RJ e do CPF n. 059.765.547-25, em observância às disposições da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ORNAMENTAÇÃO do local onde ocorrerá a sessão solene desta Casa de Leis, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento à Câmara Municipal de São José do Calçado-ES.

T. Hallel

- 1.2 Para efeito do presente contrato, entende-se por serviço de Ornamentação, os itens especificados abaixo que deverão ser prestados na Quadra anexa à Escola Municipal Manoel Franco, localizada na Praça Governador Bley, nesta cidade. A solenidade ocorrerá no dia 26 de maio, a partir das 18 horas com duração de seis horas. A decoração deverá conter tons e estilo conforme solicitado, mesas, tampos, cadeiras de ferro, toalhas, arranjos de flores naturais, tapetes e montagens de mesas.
- **1.3** A **CONTRATADA** se compromete a oferecer no evento os serviços seguintes:
- -Rebaixamento em tecido de todo o teto, com serviço de instalação de lustre central.
- -Fechamento das laterais com tecidos.
- Tenda 5x5 revestida e com lustre no hall de entrada;
- Arco de flores na entrada;
- Objetos decorativos;
- Arranjos redondos na mesa de entrada;
- Arranjo na mesa de autoridades;
- Arranjos para mesa de convidados;
- -Flores para arranjos (composto por flores de estação naturais, resistentes e especialmente em cores variadas)
- Tapetes para o hall de entrada;
- 360 cadeiras de ferro:
- 42 mesas
- 42 tampos de 08 lugares;
- 42 toalhas longas;
- Mesa principal para autoridades, com 15 lugares;
- Serviço de iluminação de todo espaço;
- Serviço de sonorização do evento;
- contratação de um chefe de cerimonial para solenidade.

OBS: POR SER UM EVENTO ABERTO AO PÚBLICO, ESTIMA-SE A PRESENÇA DE 360 PESSOAS.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA.

**2.1** O presente termo de Contrato tem fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, que dispensa a licitação nos casos em que o valor não ultrapasse o limite anual para as contratações.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**3.1** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correção por conta da dotação orçamentária: Ficha 13 = Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Conta 33903900000.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA.

**4.1** O contrato terá validade pelo período de realização do evento que está programado para ocorrer no dia 26 de maio de 2023.

## 5. <u>CLÁUSULA QUINTA - VALOR E PAGAMENTO</u>.

- **5.1** O valor do presente contrato é de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), que serão pagos em até 05 (cinco) dias úteis, após apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pelo setor competente, ou qualquer outro servidor designado para tal fim, no horário compreendido entre 12 e18 horas, de 2ª a 6ª feira.
- **5.2.** A fatura que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- **5.3.** Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade fiscal perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fazenda estadual; Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO.

**6.1** A fiscalização será realizada por servidores designados pelo CONTRATANTE.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objetos(s) deste contrato, para que a **contratada** possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

Dneto

- **7.2** Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação;
- **7.3** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação;
- **7.4** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas medidas corretivas necessárias;
- **7.5** Notificar a CONTRATADA por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- **7.6** Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.
- **7.7** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- **7.8** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- **7.9** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.

# 8. <u>CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>.

- **8.1** Cumprir todas as exigências descritas no Termo de Referência e realizar, com seus próprios recursos, a entrega dos serviços relacionados neste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas;
- 8.2 Agendar e entregar os serviços nos prazos estipulados no TR;

**8.3** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e cornerciais resultantes da execução da contratação;

- 8.4 Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- **8.5** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto da execução ou entrega dos serviços.

## 9. <u>CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.</u>

- **9.1** A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- **9.2** As infrações, as sanções e os procedimentos de penalização serão aplicados na forma dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE.

- 10.1 Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elegem como seu domicílio contratual a Comarca de São José do Calçado-ES, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **10.2** A **CONTRATANTE** adotará nos prazos legais as providências de submissão deste contrato aos órgãos de controle e, por estarem justos e contratados, firma o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, nas presenças das testemunhas

São José do Calçado/ES, 22 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO CALÇADO ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET

CONTRATANTE

NILO DE OLIVEIRA CANEDO NETO NILO DE OLIVEIRA CANEDO NETO CONTRATADO